



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a concessão de revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 16, X, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, a concessão de revisão geral anual para o funcionalismo público municipal, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 16, X, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices.

§1º O projeto de lei da revisão geral anual será encaminhado pelo Poder Executivo, e independentemente da data de aprovação e publicação da lei, os efeitos devem retroagir a 1º de janeiro do respectivo ano.

§2º Os valores resultantes do acréscimo da revisão são pagos imediatamente no lançamento da primeira folha de pagamento após a publicação da lei.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei observará as seguintes condições:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Definição do índice, anualmente, em lei específica;

III - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

VI - Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso II do art. 3º desta Lei, não gera direito subjetivo a indenização e nem reposição retroativa, desde que devidamente fundamentado na impossibilidade de transgressão ao princípio da gestão fiscal responsável.

§2º O Chefe do Poder Executivo pode adotar percentual próprio para fins de revisão, desde que superior aos índices nacionalmente utilizados para fins de correção monetária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, ficando o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a promover a abertura de créditos suplementares para o custeio da despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 20 de dezembro de 2023


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Sobreaviso 12 (doze) horas: Psiquiatria; Cardiologia; Ortopedia; Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

Presencial 24 (vinte e quatro) horas: Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

Sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas: Psiquiatria; Cardiologia; Ortopedia; Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI N º 1309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO II

PLANILHA DE VALORES POR ÁREA MÉDICA (PRESENCIAL, SOBREAVISO E VAGA)							
Código	Área médica	Modalidade de plantão	Valor do plantão (6h) R\$	Valor do plantão (12h) R\$	Valor do plantão (24h) R\$	Valor por transferência vaga R\$	Valor da Gratificação R\$
1	Plantão Médico em Pronto-Socorro	Presencial	-	1.600,00	-	-	-
2	Plantão Médico para transferências intermunicipais	Sobreaviso	-	355,00	-	-	-
3	Transferência Intermunicipal (Vaga)	-	-	-	-	770,00	-
4	Plantão Médico generalista com visitas a pacientes internados	Presencial	800,00	-	-	-	-
5	Plantão Médico generalista para auxílio em cirurgias	Sobreaviso	--	800,00	-	-	-
6	Plantão Médico de Especialidades em dias úteis	Presencial	1.000,00	2.000,00	4.000,00	-	-
		Sobreaviso	500,00	1.000,00	2.000,00	-	-
7	Plantão Médico de Especialidades finais de semana e feriados	Presencial	1.150,00	2.300,00	4.600,00	-	-
		Sobreaviso	575,00	1.150,00	2.300,00	-	-
8	Gratificação de responsabilidade técnica pelos serviços de radiologia médica a ocupantes de cargos de Especialista em Serviços Públicos da FUNSAÚDE	-	-	-	-	-	R\$ 3.500,00

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a concessão de revisão geral anual do funcionalismo público municipal, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 16, X, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, a concessão de revisão geral anual para o funcionalismo público municipal, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 16, X, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices.

§1º O projeto de lei da revisão geral anual será encaminhado pelo Poder Executivo, e independentemente da data de aprovação e publicação da lei, os efeitos devem retroagir a 1º de janeiro do respectivo ano.

§2º Os valores resultantes do acréscimo da revisão são pagos imediatamente no lançamento da primeira folha de pagamento após a publicação da lei.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei observará as seguintes condições:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Definição do índice, anualmente, em lei específica;

III - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

VI - Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso II do art. 3º desta Lei, não gera direito subjetivo a indenização e nem reposição retroativa, desde que devidamente fundamentado na impossibilidade de transgressão ao princípio da gestão fiscal responsável.

§2º O Chefe do Poder Executivo pode adotar percentual próprio para fins de revisão, desde que superior aos índices nacionalmente utilizados para fins de correção monetária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, ficando o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a promover a abertura de créditos suplementares para o custeio da despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 20 de dezembro de 2023

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria cargos comissionados no quadro de servidores do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Chefe de Comunicação e Imprensa, com uma vaga, no Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Fica criada uma vaga no Cargo de Coordenador, no Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º Fica alterado Anexo Único da Lei Complementar nº 270, de 2023, que passa a vigor em conformidade com o anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 274 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

Denominação do cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento
Secretário Municipal	07	Subsídio	Conf. Lei Específica
Procurador-Geral	01	DAS 1	11.149,03
Chefe de Gabinete	01	DAS 1	9.197,61
Chefe de Comunicação e Imprensa	01	DAS 1	9.197,61
Superintendente	04	DAS 1	10.664,31
Assessor Jurídico - 40 horas	02	DAS 3	7.057,45
Assessor Jurídico - 20 horas	02	DAS 3	3.528,72
Diretor de Departamento	18	DAS 3	7.011,77
Diretor Escolar A	01	GDE	9.200,00
Diretor Escolar B	01	GDE	8.625,00
Diretor Escolar C	04	GDE	8.280,00
Diretor Escolar D	03	GDE	8.050,00
Diretor Adjunto	01	GDE	7.475,00
Assessor de Comunicação	01	DAS 4	5.608,26
Coordenador	57	DAS 5	5.609,41
Assessor Técnico	09	ADI 1	4.209,99
Secretário I	17	ADI 2	3.300,75
Secretário II	23	ADI 3	2.324,50
Assistente de Apoio	07	ADI 5	1.859,45
Superintendente Odontológico - 40 horas	04	PSI - UBS 1	8.435,17
Superintendente Odontológico - 20 horas	02	UBS 2	4.217,59
Supervisor Médico - 40 horas	12	SMS 1	25.412,37
Supervisor Médico - 20 horas	03	SME 1	11.692,68
Superintendente de Enfermagem	06	UBS 4	8.435,17
Supervisor Veterinário	03	DAS 3	7.057,29
Ouvidor	01	DAS 2	7.057,29
Auxiliar de Supervisão I	02	AS 1	4.519,05
Auxiliar de Supervisão II	18	AS 2	2.915,09
TOTAL DE VAGAS	211		

São Gabriel do Oeste - MS, 20 de dezembro de 2023

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior